CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 22/07/14
HORA:
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 164/2014**

**"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa de execução de obras ou serviços de engenharia, prevista no art. 90, VIII da Lei Municipal 1.520/97 – Código Tributário Municipal, ao Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere a regularização das obras realizadas na Escola Estadual de Ensino Médio Affonso Wolf, situada na Rua Renato Vier, n° 205, Bairro Floresta, nesta Cidade.

**Art. 2º** Para obtenção da isenção deverá ser apresentar requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DOIS IRMÃOS, RS, 22 DE JULHO DE 2014.**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**
**PREFEITA MUNICIPAL.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 164/2014 que **"INSTITUI REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação e deliberação dos senhores edis.

A presente proposição se justifica em vista de que foi apresentado pela Escola Estadual de Ensino Médio Affonso Wolf, através do seu Círculo de Pais e Mestres - CPM, requerimento de isenção de taxa, conforme cópia que segue em anexo.

Especificamente, o requerido se deve para fins de isenção de taxa de execução de obras ou serviços de engenharia, a qual encontra previsão no art. 90, VIII da Lei Municipal 1.520/97 – Código Tributário Municipal, para fins de regularização das obras existentes na Escola, as quais foram edificadas há bastante tempo, porém não possuem projeto aprovado e, via de conseqüência, habite-se.

Esclarece-se, outrossim, que a aprovação do projeto é imprescindível para dar andamento ao processo de autorização e funcionamento dos cursos técnicos de química e Design de Móveis que se encontram em tramitação junto a 2° CRE – Coordenadoria Regional de Educação em São Leopoldo, o que vem atender ao interesse público, na medida em que estará se oportunizando qualificação aos munícipes.

Dessa forma, com o objetivo de buscarmos a devida autorização legislativa para concessão da isenção, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável à proposição em tela.

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**
**PREFEITA MUNICIPAL.**